

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL III

PAULO CEZAR DIAS

VALTER MOURA DO CARMO

FERNANDO GALINDO AYUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Paulo Cezar Dias, Valter Moura do Carmo. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-097-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Inteligência Artificial. 3. Desafios da Era Digital. I

International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL III

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O I International Experience – Perúgia – Itália foi realizado nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, com o tema "Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Digital". O Grupo de Trabalho (GT) "Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital III" ocorreu nos dias 29 e 30 de maio, nos períodos vespertinos, na Universidade de Perúgia.

O GT destacou-se não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas também pelo nível acadêmico dos autores — doutores, mestres, professores pesquisadores e seus alunos pós-graduandos. O evento também proporcionou um importante espaço de interlocução internacional, contando com a participação de renomados juristas e professores de instituições estrangeiras, como os Professores Doutores Roberto Cippitani (Universidade de Perúgia) e Fernando Galindo (Universidade de Zaragoza – Espanha), que enriqueceram os debates e contribuíram para o sucesso da atividade.

Foram apresentados 15 (quinze) artigos, os quais foram objeto de intenso debate presidido pelos coordenadores e enriquecido pela participação ativa do público presente na Faculdade de Direito de Perúgia – ITÁLIA.

A apresentação dos trabalhos permitiu discussões atualizadas e profícuas sobre temas como inteligência artificial, uso de dados pessoais, dever de informação, riscos e interações tecnológicas. As abordagens trataram dos desafios enfrentados pelas diversas linhas de pesquisa jurídica no estudo do futuro da regulação no Brasil, dos abusos relacionados à inteligência artificial e das possíveis soluções para a proteção de dados em um mundo globalizado.

As temáticas incluíram: tecnologias relacionadas a fake news, deepfakes e bots; compliance; a consideração do elemento humano na aplicação da I.A. nas decisões judiciais; a inteligência artificial como ferramenta de proteção no sistema de justiça criminal; o consentimento informado e o uso de dados pessoais; regulamentação e governança da I.A.; precarização do governo digital e aplicação da inteligência artificial em distintos setores jurídicos.

A seguir, apresenta-se a relação dos trabalhos que compõem este Grupo de Trabalho, acompanhados de seus respectivos autores:

1. CAPACIDADE ARTIFICIAL DAS MÁQUINAS E A EXIGÊNCIA DE TRANSFORMAÇÕES NA MANEIRA DO SABER DE PROFISSIONAIS, de Fernanda Conceição Pohlmann.
2. AI, VOCÊ ESTÁ AÍ? O PANORAMA JURÍDICO RELATIVO À (AUTO) IDENTIFICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de Gabriel Siqueira Eliazar de Carvalho, André Fortes Chaves e Marcello Silva Nunes Leite.
3. DEMOCRACIA EM REDE: O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DOS ALGORITMOS NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E NO PLURALISMO POLÍTICO, de Kennedy da Nobrega Martins, Alexandre Manuel Lopes Rodrigues e Jadgleison Rocha Alves.
4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS: DESAFIOS E TENSÕES NA ERA DIGITAL, de Jesualdo Eduardo de Almeida Junior e Gustavo Roberto Dias Tonia.
5. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DEMOCRACIA: O PERIGO DA MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES, de Claudia Maria da Silva Bezerra e Luiz Eduardo Simões de Souza.
6. INFLUÊNCIAS DO REALISMO JURÍDICO E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS NO BRASIL: VIESES COGNITIVOS E HEURÍSTICAS NO PROCESSO DECISÓRIO, de Kerry Barreto, Fausto Santos de Moraes e Júlia Regina Bassani Caus.
7. CRITÉRIOS QUANTITATIVOS PARA A MENSURAÇÃO DE RESULTADOS NO JUÍZO 100% DIGITAL: RISCOS PARA A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO BRASIL, de Orides Mezzaroba, José Renato Gaziero Cella e Lia Loana Curial Oliva.
8. AS PROVAS DIGITAIS NO PROCESSO CIVIL E O (DES)CABIMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA, de Jesualdo Eduardo de Almeida Junior e Gustavo Roberto Dias Tonia.
9. A REVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS GABINETES JUDICIAIS: EFICIÊNCIA COM GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, de Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Deise Neves Nazaré Rios Brito e Jimmy Souza do Carmo.

10. GENEALOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL PARA ELABORAÇÃO DE UM ONOMÁSTICO DOS IMIGRANTES ITALIANOS QUE DESENVOLVERAM O SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA DE 1877 A 1897, de Júlio Cesar Cancellier de Olivo.

11. A REDE-LAB COMO INOVAÇÃO NA POLÍTICA ANTILAVAGEM DE CAPITAIS NO BRASIL, de Lorryne Souza Galli e Matheus Felipe de Castro.

12. ARMAS AUTÔNOMAS LETAIS: OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E SUA CONSEQUENTE REGULAMENTAÇÃO, de Alexandre Gonçalves Ribeiro e Renata Mantovani de Lima.

13. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA ESSENCIAL NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES SEXUAIS PRATICADOS COM VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, de Eneida Orbage de Britto Taquary e Catharina Orbage de Britto Taquary Berino.

14. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PENAL: AVANÇOS, DESAFIOS E IMPACTOS NA INVESTIGAÇÃO E NO SISTEMA JUDICIAL, de Eneida Orbage de Britto Taquary, Bianca Cristina Barbosa de Oliveira e Tiago de Lima Mascarenhas Santos.

15. ENTRE CÓDIGOS E DIREITOS: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Deise Neves Nazaré Rios Brito e Paulo Henrique da Silva Costa.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho "Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital III" parabenizam e agradecem aos autores pelos valiosos trabalhos apresentados, cuja leitura certamente contribuirá para o aprofundamento do debate acadêmico e científico na área.

Prof. Dr. Fernando Galindo - Universidad de Zaragoza - Espanha

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – PPGPJDH - ESMAT e UFT

Prof. Dr. Paulo Cezar Dias – Centro Universitário Eurípides de Marília - SP

**GENEALOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL
PARA ELABORAÇÃO DE UM ONOMÁSTICO DOS IMIGRANTES ITALIANOS
QUE DESENVOLVERAM O SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA DE 1877 A
1897**

**GENEALOGY AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: CHALLENGES OF THE
DIGITAL AGE FOR THE ELABORATION OF A ONOMASTIC OF ITALIAN
IMMIGRANTS WHO DEVELOPED THE SOUTH OF THE STATE OF SANTA
CATARINA**

Júlio Cesar Cancellier de Olivo

Resumo

Este artigo aborda o uso da Inteligência Artificial (IA) na genealogia, avaliando como a tecnologia é aplicada na pesquisa sobre as famílias italianas que emigraram para o Brasil no final do século XIX, que serviu de base para organizar um onomástico estruturado que integra o acervo do Museu Digital da Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina. Neste caso, a IA será aplicada na análise e cruzamento de registros históricos que facilitam a reconstrução genealógica e a identificação de linhagens familiares. O método utilizado combina investigação de registros históricos, revisão bibliográfica e análise de dados assistida por IA com objetivo de produzir relatório detalhado sobre os imigrantes italianos que chegaram ao sul de Santa Catarina entre 1877 e 1897. O artigo também aborda as implicações legais e históricas desse processo, destacando a legislação italiana de concessão de cidadania por descendência e sua relação com a busca documental, bem como discute desafios éticos relacionados à privacidade e ao uso responsável da tecnologia na era digital, ressaltando a importância de garantir que o processamento de dados genealógicos respeite normas legais e princípios de transparência. O estudo demonstra como essas inovações podem ser aplicadas para preservar a memória coletiva e garantir que informações valiosas sobre comunidades do passado sejam compartilhadas para as gerações atuais e futuras, concluindo que a IA está revolucionando a pesquisa genealógica, tornando-a mais eficiente, acessível e precisa, ao mesmo tempo que exige um debate contínuo sobre suas aplicações e limitações.

Palavras-chave: Imigração italiana, Inteligência artificial, Genealogia, Cidadania italiana, Big data

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the use of Artificial Intelligence (AI) in genealogy, evaluating how the technology is applied in research on Italian families who emigrated to Brazil in the late 19th century, which served as the basis for organizing a structured onomastics that is part of the collection of the Digital Museum of Italian Immigration in Southern Santa Catarina. In this case, AI will be applied in the analysis and cross-referencing of historical records that

facilitate genealogical reconstruction and the identification of family lineages. The method combines investigation of historical records, bibliographic review and AI-assisted data analysis with the objective to produce a detailed report on Italian immigrants who arrived in southern Santa Catarina between 1877 and 1897. The article addresses the legal and historical implications of this process, highlighting the Italian legislation granting citizenship by descent and its relationship with documentary research, as well as discussing ethical challenges related to privacy and the responsible use of technology in the digital age, highlighting the importance of ensuring that the processing of genealogical data respects legal standards and principles of transparency. The study demonstrates how these innovations can be applied to preserve collective memory and ensure that valuable information about past communities is shared for current and future generations, concluding that AI is revolutionizing genealogical research, making it more efficient, accessible and accurate, while also requiring an ongoing debate about its applications and limitations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Italian immigration, Artificial intelligence, Genealogy, Italian citizenship, Big data

1. Introdução

A imigração europeia para o Brasil a partir da segunda metade do Século XIX gerou uma vasta quantidade de registros históricos, incluindo documentos de embarque, listas de passageiros, certidões de nascimento e casamento, registros paroquiais, lápides em túmulos e muitos outros documentos civis. Somente em relação aos imigrantes que entraram nas três colônias do Sul de Santa Catarina, calcula-se podem chegar a 6.842 cidadãos de origem italiana, conforme identifica o Onomástico dos Imigrantes Italianos Entrados nas Colônias Azambuja, Grão-Pará e Nova Veneza de 1877 a 1897 [Cancellier de Olivo, 2025]. A dispersão desses documentos em arquivos públicos e privados, muitas vezes sem indexação adequada, torna a pesquisa genealógica desafiadora.

Neste sentido, Pedro Telles da Silveira [Silveira, 2018] sublinha:

“As relações entre o conhecimento histórico e as novas tecnologias têm ocupado a preocupação de historiadores e historiadoras nos últimos anos. O impacto causado pelas redes sociais, aliado às transformações na esfera pública contemporânea e o surgimento de novos canais de comunicação entre a academia e a sociedade são aspectos que têm sublinhado as novas possibilidades de atuação, comunicação e alteração nas condições de realização do trabalho histórico.”

Particularmente, a imigração italiana no Brasil teve um impacto profundo na cultura, economia e sociedade, especialmente nos estados do Sul do país. No contexto da chamada “Grande Imigração”, milhares de famílias italianas chegaram ao estado de Santa Catarina, entre 1877 e 1897, estabelecendo-se em colônias agrícolas e moldando o desenvolvimento regional, como explica Joseph C. Nellis [Nellis, 1992, p.9] ao destacar que:

“Quando os migrantes deixam sua terra natal, eles trazem consigo tradições sociais, idioma, educação e traços pessoais adquiridos enquanto cresceram em seu local de origem. Suas características eventualmente se misturam com aquelas de outras culturas, à medida que se adaptam àquelas de grupos com os quais entram em contato no novo país. Da mesma forma, os migrantes italianos trouxeram consigo para o Brasil todas as características que os

distinguiam da maioria portuguesa do Brasil. Embora suas tradições e idioma estejam agora diminuindo, eles duraram quase duas gerações no novo país.”.

O marco da colonização italiana no sul de Santa Catarina foi a chegada da primeira leva de imigrantes em 1877, fato comprovado pela relação de passageiros do navio francês Rivadavia, disponível no SIAN Sistema de Informações do Arquivo Nacional. O vapor saiu do porto de Havre no dia 17 de março, fez uma parada em Lisboa e chegou ao porto do Rio de Janeiro em 11/04/1877. No dia seguinte, passaram para o navio Rio de Janeiro, com destino a Buenos Aires. Os colonos destinados a Azambuja ficaram na ilha do Desterro, então capital da província de Santa Catharina e prosseguiram a viagem nos barcos Itapirubá e Assunção. Chegando em Laguna, rumaram em grandes canoas pelo rio Tubarão até a sede do município e depois, em comboios de carros de boi, se deslocaram até o povoado de Pedras Grandes, para completar o restante do percurso pelas margens do Rio Pedras Grandes até a sede da Colônia, no atual distrito de Azambuja.

Sobre o processo emigratório, Luigi Marzano [Marzano, 1903, p.70] descreve:

“Nos anos 1876-77-78, circulares, jornais e palestrantes percorreram a Europa, especialmente a Itália, desenhando em cores douradas e apontando a América e em particular o Brasil como a terra prometida. Naqueles tempos na nossa Itália uma crise dolorosa estava acontecendo. Os partidos revolucionários viraram a península de cabeça para baixo, impostos e taxas atacaram sem remissão, a agricultura estava entre obscurecida ou mantida por senhores feudais gananciosos, e os pobres trabalhadores, flagelados por peste, foi impossível para sustentar e alimentar sua família”.

Olivo De Lorenzi Cancellier e Valdemar Muraro Mazzurana [De Lorenzi Cancellier e Mazzurana, 2012, p. 22] relatam a chegada dos pioneiros na região de Rio Maior, município de Urussanga, no sul do estado de Santa Catarina:

“Lá pelo ano de 1877, a propaganda dos aliciadores de imigrantes tinha chegado até Casso, descrevendo o Brasil como a terra da promessa. Mas os cassanos [habitantes do vilarejo de Casso, comune de Erto e Casso, Provincia de Pordenone, Friuli-Venezia Giulia, Itália] não se deixaram levar pela conversa e, assim, resolveram mandar alguém para ver "in loco"

como eram as coisas. Foi assim que, naquele ano de 1877, os irmãos Ignazio e Vincenzo Mazzucco partiram para o Brasil”

2. A importância da Inteligência Artificial no mundo digital, aplicada à pesquisa genealógica

A Inteligência Artificial (IA) é um dos campos mais influentes da ciência e tecnologia contemporâneas. Seu desenvolvimento está diretamente ligado às primeiras tentativas de compreender e replicar processos cognitivos humanos em máquinas. Desde sua formulação inicial, a IA tem avançado significativamente, impactando diversas áreas, como a genealogia.

As primeiras investigações sobre a possibilidade de máquinas simularem o raciocínio humano surgem com os estudos de Alan Turing, matemático britânico que desempenhou um papel fundamental na teoria da computação. Já em 1936, o autor introduziu o modelo teórico de computação chamado “Máquina de Turing”, que demonstrou a capacidade de resolver problemas matemáticos por meio de algoritmos (sequência de instruções que visam resolver um problema ou realizar uma tarefa).

Na década de 1950, Turing propôs o famoso “Teste de Turing”, que consiste em avaliar se uma máquina pode exibir um comportamento inteligente similar a um ser humano durante uma interação baseada em perguntas e respostas. Por este método, seria possível identificar que, caso uma máquina fosse capaz de enganar um interlocutor humano, demonstrando respostas coerentes e apropriadas, ela poderia ser considerada “inteligente”.

Após a morte de Alan Turing, em 1954, o termo Inteligência Artificial foi introduzido pelo cientista da computação John McCarthy [McCarthy, 1956], que a definiu como:

“Fazer a máquina comportar-se de tal forma que seja chamada inteligente caso fosse este o comportamento de um ser humano.”

Ao longo das décadas, a IA evoluiu de modelos teóricos para aplicações práticas que transformam a sociedade em diversas áreas. No entanto, os desafios éticos e técnicos ainda são um campo aberto de pesquisa, exigindo o desenvolvimento de novas abordagens para garantir que a inteligência artificial seja utilizada de maneira responsável e benéfica para a humanidade.

2.1. Deve-se usar IA em pesquisa genealógica e história da família?

Thomas MacEntee [MacEntee, 2024], em artigo pergunta: Deve-se usar IA em sua pesquisa de genealogia e história da família? A resposta do autor explora no que o uso de IA implica, como os mundos da IA e da genealogia muitas vezes podem se cruzar e fornecer sugestões de como se beneficiar da IA na pesquisa genealógica.

Uma pesquisa básica em sites renomados da genealogia, como FamilySearch, Ancestry.com e MyHeritage, revela como a IA está, cada vez mais, incorporando IA aos seus recursos e os genealogistas já se beneficiam enormemente desta incorporação, seja para tarefas simples como identificar ou corrigir ortografia. Mas também para realizar projetos e funções significativos no mundo da genealogia. Por exemplo, MyHeritage tem oferecido uma variedade de ferramentas de aprimoramento de fotos, incluindo maneiras de colorir imagens e torná-las mais nítidas. Também lançou o Deep Nostalgia, um recurso exclusivo que pode "animar" um ancestral com base em uma foto e até mesmo ajudar a determinar a data de uma imagem com base em características como estilos de moda, estilos de cabelo e muito mais. Por fim, o Reimagine, oferece todas essas ferramentas em um aplicativo fácil de usar.

MacEntee enumera alguns benefícios do uso de IA em genealogia, destacando a possibilidade de analisar e classificar rapidamente grandes quantidades de dados, entender melhor os padrões e motivações de migração e avaliar o impacto da história social de nossos ancestrais.

O autor também defende o uso do encadeamento de blocos para dados genealógicos, especialmente dados de DNA. O encadeamento de blocos envolve marcação de dados com informações específicas, incluindo propriedade e rastreamento de seu uso por terceiros. A cadeia de uso é mantida em um “livro-razão” público. O proprietário pode entender melhor quem está usando esses dados e o porquê, o que é uma preocupação comum quando se trata de testes de DNA e quem tem acesso a eles.

Outra vantagem apontada se refere a cronogramas e mapeamento: quando os genealogistas desejam preencher o “traço” entre a data de nascimento e a data de morte de um ancestral, a IA pode ajudar a construir cronogramas complexos e “mapear” datas de eventos para locais para uma melhor compreensão de como nossos ancestrais viveram.

MacEntee chama a atenção para os riscos de usar IA em genealogia e adverte sobre

informações falsas: quando alguém usa IA para coletar informações, quem ou o que está determinando o que é verdadeiro e o que é falso? Por essa e outras razões pelas quais "revisão humana" é fundamental antes de confiar no conteúdo gerado por IA.

O autor também faz uma recomendação importante: sempre divulgar quando for utilizado conteúdo gerado por IA e incluir citações de fontes quando possível.

Finalizando, MacEntee discorre sobre o futuro da IA na genealogia. O momento atual pode ser descrito como a "Primeira Fase" do uso de IA e estima em cinco anos para atingir a "Segunda Fase", quando ferramentas de triangulação de DNA determinarão rapidamente as relações nas árvores genealógicas; conversão de caligrafia em texto pesquisável, incluindo formas mais antigas de caligrafia em diversos idiomas.

E conclui, otimista, que a IA será cada vez mais valiosa para a genealogia, mas também intimidante em sua relativa novidade. Não é muito diferente de como nossos primeiros ancestrais reagiram à descoberta do fogo. Essa nova tecnologia teve grandes benefícios e avançou o progresso em muitas áreas da vida humana. Mas o fogo também trouxe novos perigos e usos que podem não ter sido previstos. O maior perigo para o futuro da IA é a desinformação.

2.2. Modelo de rede neural para conversão de caracteres manuscritos

Em artigo publicado na plataforma airXiv, Mishra, Shjarath Ram e Kavyashree [Atman Et Al., 2023] utilizam um modelo de Rede Neural Convolucional, que foi treinada com um conjunto de dados do National Institute of Science and Technology (NIST) contendo mais de 100.000 imagens.

A compreensão de dados visuais, denominada Intelligent Character Recognition (ICR), é um módulo OCR que pode converter digitalizações de caracteres manuscritos ou impressos em texto ASCII. Dados ASCII são o formato padrão para codificação de dados em comunicação eletrônica. Dados ASCII atribuem valores numéricos padrão a letras, numerais, símbolos, espaços em branco e outros caracteres. Em termos mais técnicos, OCR é o processo de usar um dispositivo eletrônico para transformar informações textuais bidimensionais em texto codificado por máquina. A rede treinada aprendeu com os recursos extraídos das imagens e os usa para gerar a probabilidade de cada classe à qual a imagem pertence. Os resultados relatados são encorajadores, alcançando uma precisão de 90,54%

com uma perda de 2,53%.

Os autores concluem que redes neurais podem ser um método eficaz para resolver o problema de reconhecimento de caracteres manuscritos, simples de implementar, produzindo altos níveis de precisão.

O reconhecimento de documentos manuscritos é uma tarefa desafiadora no campo do reconhecimento de padrões. Ele tem uma variedade de aplicações em que o reconhecimento de palavras, alfabetos, dígitos e outros caracteres são o mandato.

Em [Rajalakshmi, M. 2019] se encontra uma revisão do sistema de reconhecimento de documentos manuscritos baseado em Rede Neural Convolucional (CNN). Basicamente, o reconhecimento manuscrito é dividido em dois tipos diferentes: reconhecimento online e offline. A dificuldade deste sistema é lidar com uma grande variedade de estilos manuscritos escritos por diferentes escritores.

O sistema quer reconhecer e identificar tais caracteres de maneira eficaz. O escopo do artigo de revisão é representar os méritos e limitações de diferentes técnicas usadas no desenvolvimento do sistema de reconhecimento, com o objetivo de auxiliar quem trabalha na área de genealogia a ter novas ideias para desenvolver técnicas com bom ambiente e arquitetura para propor mais precisão e menos taxa de erro.

Os principais gargalos neste sistema são os problemas de reconhecimento de caligrafias em documentos antigos, normalmente como cursiva, bloco e inclinação que causam grande variação nos estilos de escrita, a sobreposição e as interconexões entre os caracteres. Esses sistemas são projetados para garantir alta precisão e confiabilidade.

Este artigo resume diferentes estratégias em sistema de reconhecimento manuscrito, que podem ajudar os pesquisadores interessados nesta área a identificar a lacuna de pesquisa. O trabalho futuro deste artigo é implementar uma técnica robusta que forneça mais precisão e menos taxa de erro.

2.3. Identificação e cruzamento de informações: FamilySearch e a Digitalização Global de Registros

Algoritmos de IA podem cruzar dados de diferentes fontes, como registros civis e paroquiais, para reconstruir árvores genealógicas. Modelos de redes neurais podem identificar nomes e sobrenomes, corrigindo variações ortográficas que ocorreram ao longo do

tempo devido a erros de transcrição ou adaptações linguísticas.

A tecnologia é utilizada em iniciativas internacionais, como o FamilySearch, considerado o maior acervo genealógico do mundo que começou a ser arquivado pelos membros da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (SUD) há quase 130 anos e hoje guarda 3,5 bilhões de cópias de documentos de todas as partes do mundo. São certidões de nascimento, casamento e óbito, fotografias, batistérios, fichas de imigração e tudo o que pode ajudar a compor a identidade e provar parentescos entre as pessoas.

A Inteligência Artificial do FamilySearch trabalha na identificação automática de nomes e informações nos registros digitalizados, associando esses dados a perfis genealógicos. Essa abordagem inovadora permite que milhões de pessoas encontrem ancestrais e reconstruam suas histórias familiares com base em documentos históricos que antes exigiriam anos de pesquisa manual.

Especialista em IA do projeto FamilySearch, Abby Tanner [Tanner, 2024], explica:

“A tecnologia em todo o mundo está avançando em ritmo acelerado. Informações abrangentes estão disponíveis na ponta dos nossos dedos. Os óculos podem mostrar às pessoas uma realidade aumentada. Os dispositivos dentro de uma casa podem ser programados para seguir rotinas com um simples toque. E para os genealogistas e historiadores da família, o avanço da inteligência artificial (IA) está sendo aplicado à história da família para criar a genealogia com IA.”

O projeto FamilySearch faz a transcrição de registros, cuja pesquisa manual é trabalhosa e muitos deles são antigos, difíceis de ler ou que apresentam dados corrompidos. Neste caso, a IA ajuda a transcrever imagens de registros, incluindo aqueles manuscritos, para pesquisa e leitura mais facilitada.

Também se destina à análise de imagens, de modo a identificar rostos em fotos antigas, bem como é usada para organizar, restaurar, colorir, reparar e rotular fotos.

A Inteligência Artificial ajuda a estabelecer dados correspondentes, ou seja, em caso de procura por uma pessoa específica em vários documentos ou bancos de dados. A IA pode assim ajudar a combinar e pesquisar conjuntos de dados. Esse tipo de IA também ajuda a fornecer sugestões de registros que podem resultar em detalhes adicionais e ricos sobre um antepassado.

Na construção de árvores familiares, a IA pode sugerir parentes para adicionar, identificando informações e relacionamentos semelhantes.

No caso da perspectiva de contar histórias, a IA ajuda a conhecer o passado familiar, dando vida ao passado. A IA pode ajudar a transcrever histórias gravadas, transformar detalhes incompletos em uma história ou formato biográfico e ajudar a sugerir contexto histórico para os eventos da vida de um antepassado.

A realidade aumentada também agrega valor ao projeto genealógico, podendo até gerar avatares de vídeo ou áudio dos antepassados.

A tradução de registros ou diários dos antepassados para um idioma diferente, pode ajudar a ter um primeiro vislumbre das informações que eles possuem.

Aplicativos de IA, como o ChatGPT, Clipchamp e outros sistemas generativos ajudam a transcrever ou escrever histórias de família, gerar ilustrações e fazer perguntas gerais sobre a vida de seus antepassados.

Tanner, por fim, manifesta seu entusiasmo mas também sua preocupação com o avanço da IA, enfatizando que “quando usada de forma responsável e ética, a IA pode ter um grande impacto para o bem, tornando os registros e as informações familiares mais acessíveis às pessoas em todo o mundo” e que “a tecnologia de IA pode ser usada para realizar muitas tarefas rapidamente, ver padrões que nem todas as pessoas detectariam facilmente e realizar tarefas que são muito chatas para os humanos quererem fazê-las”.

Como, segundo Tanner, a IA pode ser usada para genealogia? “Embora a ciência por trás da inteligência artificial pareça complicada, entender como a IA pode ajudar na genealogia não é. Essa inovação tecnológica pode ser bastante útil em sua pesquisa de história da família e também para aprender sobre sua família”. E conclui que existem diversas funcionalidades na Inteligência Artificial que facilitam o trabalho de genealogia, as quais organizações e genealogistas usam com frequência.

2.4. Coleta e análise de dados históricos para o Museu Digital da Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina

A Inteligência Artificial mudou drasticamente a pesquisa genealógica. Tecnologias como o reconhecimento óptico de caracteres (OCR) possibilitam a conversão de manuscritos em textos pesquisáveis, permitindo que softwares analisem padrões linguísticos e associem

informações de diferentes documentos. Além disso, o aprendizado de máquina e a visão computacional possibilitam a reconstrução de textos apagados ou borrados, ampliando significativamente o alcance das pesquisas.

O reconhecimento óptico de caracteres (OCR) está sendo aplicada em um projeto chamado “Museu Digital da Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina” [Disponível em: <https://museudigitalitalianosnosulsc.omeka.net/>], que “consiste em uma plataforma on-line inovadora que resgata e preserva a memória das famílias italianas que colonizaram a região entre 1877 e 1897. Com um acervo digital amplo e detalhado, o museu disponibiliza fotografias históricas, documentos, árvores genealógicas, livros e relatos das famílias que marcaram a história das Colônias de Azambuja, Grão-Pará e Nova Veneza. O museu oferece um mergulho na trajetória dos pioneiros que ajudaram a construir a identidade cultural da região. Todos os objetos digitais são organizados e identificados com metadados, permitindo uma consulta acessível, dinâmica e interativa. O museu representa uma ponte entre o passado e o presente, promovendo o acesso universal à rica história da imigração italiana e reforçando o vínculo com as raízes culturais que moldaram o sul de Santa Catarina.”

Um exemplo da aplicação da Inteligência Artificial na alimentação do projeto do Museu Digital da Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina foi o reconhecimento das lápides no Cemitério dos Imigrantes Italianos de Azambuja, localizado no município de Pedras Grandes (SC). Fundado em 1877, esse cemitério representa um dos mais importantes patrimônios históricos do estado, pois abrigou os primeiros colonos italianos que chegaram à região. Embora tenha sido desativado na década de 1940 e os restos mortais trasladados para outros cemitérios, muitas lápides originais permaneceram no local, preservando informações valiosas sobre os imigrantes.

Por meio de um processo fotográfico detalhado, foram capturadas imagens de todas as lápides existentes. A IA foi então utilizada para converter os dados inscritos nas lápides — como nome do falecido, data de nascimento e data de falecimento — em um banco de dados digital, tornando essas informações acessíveis para pesquisas futuras. Esse processo garante a preservação da memória dos imigrantes e permite que descendentes e historiadores possam rastrear as origens com mais facilidade.

3. O sistema jurídico italiano para concessão de dupla cidadania aos brasileiros e o papel dos bancos de dados genealógicos

A cidadania italiana é concedida com base no princípio do *iure sanguinis*, ou seja, pelo direito de sangue. Isso significa que os descendentes de italianos podem obter a cidadania, desde que consigam comprovar sua ascendência direta por meio de documentação oficial.

Os descendentes de italianos que desejam obter a cidadania devem apresentar uma série de documentos que comprovem a linhagem familiar, incluindo certidões de nascimento, casamento e óbito de todos os ascendentes até o imigrante italiano; certidões de naturalização ou não naturalização do antepassado italiano e traduções juramentadas e apostilamento conforme a Convenção de Haia.

Segundo o Ministero dell'Interno do Governo italiano, o termo cidadania indica a relação entre um indivíduo e o Estado e é, em particular, um status, chamado *civitatis*, ao qual o sistema jurídico vincula a plenitude dos direitos civis e políticos. Na Itália, o conceito moderno de cidadania nasceu na época da constituição do Estado unitário e atualmente é regulamentado pela lei n.º 91, de 5 de fevereiro de 1992.

A propósito dos direitos, deveres, identidade e participação, o Governo Italiano, por meio da página oficial na internet do Ministério do Interior, informa como se tornar um cidadão italiano: A cidadania italiana é adquirida por *iure sanguinis*, ou seja, se a pessoa nasce ou é adotada por cidadãos italianos. Existe uma possibilidade residual de adquirir a cidadania *iure soli*, se alguém nasce em território italiano de pais apátridas ou se os pais são desconhecidos ou não podem transmitir sua cidadania à criança de acordo com a lei do país de origem. A cidadania também pode ser solicitada por estrangeiros que residam na Itália há pelo menos dez anos e atendam a certos requisitos. Em particular, o requerente deve demonstrar que tem renda suficiente para se sustentar, que não tem antecedentes criminais e que não tem quaisquer motivos que prejudiquem a segurança da República. Também pode se tornar cidadão italiano através do casamento. A 'cidadania pelo casamento' é reconhecida pelo prefeito da província de residência do requerente.

Conforme o site do Consolato Generale d'Italia Rio de Janeiro, “a cidadania italiana pode ser readquirida mediante solicitação, sendo regulada pelo Decreto do Presidente da República Italiana n. 362, de 18 de abril de 1994, que estabelece os seguintes procedimentos como obrigatórios: “Documentos para reconhecimento da cidadania italiana *iure sanguinis*. A cidadania italiana se transmite somente nos seguintes casos (lei 91/92): – de PAI para filhos.

– de MÃE para os filhos DESDE QUE esses tenham nascido após 01.01.1948, data da entrada em vigor da atual Constituição Italiana”.

Assim, torna-se obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: do BISAVÔ ITALIANO: Certidão de Nascimento (Doc. Italiano + CERTIDÃO NEGATIVA DE NATURALIZAÇÃO), Certidão de Casamento (Doc. brasileiro ou italiano caso o matrimônio tenha ocorrido na Itália), Certidão de Óbito (Doc. Brasileiro). No caso dos AVOS E PAIS (Doc. Brasileiro) e dos REQUERENTES (Doc. Brasileiro).

Neste sentido, a pesquisa genealógica auxiliada por IA pode agilizar esse processo ao identificar documentos de forma automatizada e garantir maior precisão na verificação das informações, já que muitos registros históricos estão digitalizados e disponíveis em bases de dados públicas e privadas, como arquivos de imigração, registros de paróquias e documentos de cartórios.

O uso de IA para pesquisar esses bancos de dados amplia significativamente a eficiência na obtenção de documentos necessários para os processos de cidadania. A Inteligência Artificial pode automatizar a busca por documentos em arquivos digitalizados, identificar inconsistências em registros e facilitar a reconstituição genealógica de famílias italianas no Brasil. Esses avanços são fundamentais para tornar o processo de reconhecimento da cidadania mais acessível e eficiente para milhares de descendentes de imigrantes italianos.

A propósito, o chamado “caso de Val di Zoldo”, desencadeado pela manifestação do sindicato de Val di Zoldo - reclamando das dificuldades para conceder a cidadania aos brasileiros - exemplifica a necessidade de se agilizar os procedimentos administrativos com vistas à concessão de dupla cidadania. O assunto foi tema de uma reportagem publicada em uma revista voltada à comunidade italo-brasileira [Insieme,2024]:

“Em Siderópolis (antiga Nova Belluno), no Sul de Santa Catarina, cerca de 15 mil habitantes, o assunto é sussurrado com um misto de espanto, segredo, desilusão e reprovação. Como podem os De Pellegrin (pai e filho, o Camillo agora prefeito da pequena Val Di Zoldo, na província vêneta de Belluno, cerca de 2.700 habitantes) embarcarem nessa de agredir "brasileiros"? Logo eles que também vieram até aqui buscar mão-de-obra para suas gelaterias e que, ao longo de cerca de 30 anos, conviveram com o vai-e-vem de sideropolitanos e pessoas de toda a "Grande Criciúma" atravessando o Atlântico para buscar trabalho em outros países da Europa, principalmente da Alemanha, através do

passaporte italiano?”

Do ponto de vista do especialista em processos de dupla cidadania na Itália, Artur Bianchini [Insieme, 2024], o “caso de Val di Zoldo” reacendeu o debate sobre o reconhecimento da cidadania italiana por descendência - ou *iure sanguinis*. Embora as dificuldades administrativas enfrentadas pelos pequenos municípios sejam compreensíveis, é fundamental não perder de vista o significado cultural, histórico e jurídico desse direito, profundamente enraizado na história italiana e precioso para milhões de descendentes em todo o mundo”.

O cerne do problema, segundo Bianchini, é o papel dos municípios na transcrição de registros”:

“Ao final dos procedimentos consulares ou judiciais para o reconhecimento da cidadania italiana, cabe ao município de nascimento do antepassado transcrever os registros de nascimento, casamento e divórcio de todos os descendentes requerentes. Este é o ponto central do problema administrativo que hoje afeta Val di Zoldo e outros municípios com uma longa história de emigração. Mais de um século após a partida de seus habitantes, esses pequenos escritórios de registros civis precisam lidar com as transcrições de documentos de muitos descendentes, gerando uma carga adicional de trabalho em serviços demográficos já sobrecarregados e com escassez de pessoal.

4. Desafios Éticos e Privacidade dos Dados na Genealogia: O Papel da IA e a Proteção da Informação Sensível

O avanço da inteligência artificial (IA) tem revolucionado diversas áreas do conhecimento, incluindo a pesquisa genealógica. No entanto, essa inovação traz consigo desafios éticos e jurídicos relacionados à privacidade e à segurança dos dados. A proteção de informações pessoais e o respeito às leis de proteção de dados são essenciais para garantir que a tecnologia seja utilizada de forma responsável e ética.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor no Brasil desde 2020, estabelece diretrizes para a coleta, armazenamento e uso de informações pessoais, incluindo dados sensíveis. De acordo com a legislação, dados sensíveis são aqueles que revelam origem racial

ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos ou organizações de cunho filosófico, religioso ou político, além de informações sobre saúde, vida sexual, dados genéticos e biométricos.

Segundo Ahyalla Riceli [Riceli, 2023], “a proteção de dados pessoais sensíveis é uma questão cada vez mais presente nas discussões jurídicas e sociais. Com a entrada em vigor da LGPD no Brasil, essa temática tornou-se ainda mais relevante, especialmente no que se refere à tutela dos dados de familiares falecidos”. Esse ponto é crucial, pois, conforme o Código Civil brasileiro, o direito à privacidade é um direito personalíssimo. Maria Helena Diniz [Diniz, 2019, p. 234] reforça essa ideia ao afirmar que “os dados pessoais sensíveis de um falecido são uma extensão da sua personalidade, devendo ser respeitados os seus direitos fundamentais, a fim de que se garanta a sua proteção após a sua morte”.

A aplicação desses princípios na pesquisa genealógica impõe desafios quanto à utilização de informações sobre indivíduos falecidos, principalmente quando envolvem dados genéticos. Embora muitas plataformas de genealogia utilizem IA para cruzar registros históricos, a divulgação dessas informações pode impactar familiares vivos, levantando questões éticas e de consentimento.

No contexto da genealogia, a aplicação da LGPD depende da natureza e do propósito do tratamento dos dados. O artigo 4º da lei estabelece exceções à regulamentação, indicando que a norma não se aplica ao tratamento de dados quando realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos, bem como para fins jornalísticos, artísticos ou acadêmicos.

A pesquisa genealógica, especialmente aquela voltada à história da imigração italiana no Sul de Santa Catarina, não lida com dados sensíveis no sentido definidos pela LGPD. A investigação se restringe a informações históricas como nome, idade presumida, ano de chegada ao Brasil, local de origem e local de assentamento na região. Como esses dados são referentes a pessoas falecidas há pelo menos meio século e são utilizados para fins acadêmicos e históricos, sua divulgação não entra no escopo das restrições impostas pela legislação.

Ainda assim, a crescente digitalização e o uso de IA nesses estudos exigem cautela. A automação de processos genealógicos pode levar à exposição indevida de informações que, mesmo não consideradas sensíveis pela lei, podem afetar a privacidade de descendentes vivos. Dessa forma, é fundamental adotar boas práticas de proteção de dados, garantindo que

a pesquisa respeite princípios como minimização da coleta de informações e transparência no uso dos dados.

A pesquisa genealógica impulsionada pela IA, portanto, apresenta desafios éticos e jurídicos no que se refere à privacidade e à proteção de dados. Embora a LGPD não se aplique diretamente a investigações de cunho histórico e acadêmico, é essencial que pesquisadores e plataformas de genealogia adotem diretrizes que assegurem a proteção das informações pessoais e respeitem os princípios éticos envolvidos.

A conscientização sobre o impacto da tecnologia na privacidade, aliada ao uso responsável da IA, é essencial para garantir que a genealogia continue a ser uma ferramenta de resgate da memória e identidade, sem comprometer direitos fundamentais dos indivíduos e suas famílias.

5. Conclusão

O uso de IA na coleta e análise de dados históricos está apenas começando. Além da digitalização de registros e lápides, novas tecnologias estão sendo desenvolvidas para reconstrução de documentos danificados, identificação de pessoas em fotografias antigas e até mesmo tradução automática de textos manuscritos em línguas antigas.

Projetos como o “Museu Digital da Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina”, associado às iniciativas FamilySearch, Ancestry.com e MyHeritage demonstram como essas inovações podem ser aplicadas para preservar a memória coletiva e garantir que informações valiosas sobre comunidades do passado sejam acessíveis para as gerações atuais e futuras.

A coleta e análise de dados históricos são atividades fundamentais para a preservação da memória de sociedades e comunidades. Durante séculos, historiadores e genealogistas recorreram ao método tradicional para reconstruir o passado. Com o advento do *big data* e do aprendizado de máquina, tornou-se possível analisar grandes volumes de documentos históricos, identificar padrões e reconstruir linhagens familiares de forma mais precisa. Dessa forma, a coleta e análise de dados históricos, impulsionadas pela inteligência artificial, não apenas resgatam o passado, mas também ajudam a contar histórias que, de outra forma, poderiam ser esquecidas pelo tempo.

O avanço da tecnologia, especialmente da inteligência artificial (IA), revolucionou as pesquisas em genealogia, automatizando a identificação de padrões e facilitando o acesso a

informações antes ocultas em documentos deteriorados pelo tempo. Tradicionalmente, a pesquisa genealógica era feita somente através de um trabalho minucioso de consulta a registros de nascimento, casamento, óbito, censos populacionais e testamentos, muitas vezes armazenados em igrejas, cartórios e arquivos históricos. Esse processo, além de demorado, demandava conhecimento sobre paleografia para a interpretação de caligrafias antigas.

A aplicação da Inteligência Artificial na pesquisa genealógica das famílias italianas que colonizaram o sul de Santa Catarina entre 1877 e 1897 representa um avanço significativo na organização e acessibilidade de informações históricas. Ao longo deste artigo, discutimos como a IA pode contribuir para a criação de um onomástico estruturado, integrando dados dispersos em um Museu Digital da Imigração Italiana. A tecnologia permite não apenas automatizar a análise de registros históricos, como também aprimorar a precisão na reconstrução de linhagens familiares, facilitando pesquisas genealógicas e processos de reconhecimento da cidadania italiana.

Além dos benefícios técnicos, o estudo evidenciou desafios éticos e jurídicos relacionados à privacidade e ao uso responsável da IA na coleta e processamento de dados pessoais. A conformidade com legislações como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normativas italianas de cidadania por descendência é essencial para garantir a transparência e a segurança no uso dessas informações.

Por fim, a pesquisa demonstra que a integração entre história e tecnologia pode transformar a preservação da memória coletiva, tornando-a mais acessível e eficiente. O uso da IA na genealogia não apenas resgata o passado, mas também fortalece a identidade cultural e o vínculo entre os descendentes e suas origens. O futuro da pesquisa genealógica será cada vez mais impulsionado pela inovação, exigindo um equilíbrio entre avanço tecnológico e responsabilidade ética na era digital.

5. Referências

Silveira, Pedro Telles da. História, técnica e novas mídias: reflexões sobre a história na era digital. Pedro Telles da Silveira. 2018.

Nellis, Joseph C. Emigration Of Italians to Brazil (1870-1906). Salt Lake City, Utah United Stats Of America: Family History Library, 1992.

Marzano, Luigi. Coloni e Missionari italiani nelle foreste del Brasile. Editora Barbèra:

Urussanga, 1903.

De Lorenzi Cancellier, Olivo e Mazzurana, Valdemar Muraro. RIO MAIOR: Traços Culturais e Transformações de um Grupo de Imigrantes Italianos do Sul de Santa Catarina. Urussanga: Elo Editora, 1989.

McCarthy, J.. Measures of the Value of Information. National Academy of Sciences of the United States of America, 1956.

Tanner, Abby. Blog do FamilySearch: Desenvolvimentos da IA em genealogia, 26 de dezembro de 2024 Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/blog/desenvolvimentos-ia-genealogia-pt> Acesso em:26/02/2025.

Museu Digital da Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina. Disponível em: <https://museudigitalitalianosnosulsc.omeka.net/> Acesso em:26/02/2025.

MacEntee,Thomas. A Genealogist's Guide to Artificial Intelligence. Family Tree Magazine, 2024.

Rajalakshmi, M., Saranya, P. and Shanmugavadivu, P., 2019, April. Pattern recognition-recognition of handwritten document using convolutional neural networks. In 2019 IEEE International Conference on Intelligent Techniques in Control, Optimization and Signal Processing (INCOS) (pp. 1-7). IEEE).

Mishra, Atman; Ram A. Sharath; C., Kavyashree. Handwritten Text Recognition Using Convolutional Neural Network. arXiv:2307.05396v1. July 2023

FamilySearch: a poderosa ferramenta criada por mórmons para 'registrar a humanidade. BBC News Brasil. 10 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/clj5l339e08o> Acesso em:19/02/2025.

Insieme, Revista. CASO VAL DI ZOLDO: TERRA PROMETIDA - DE COMO UM ANTIGO RELACIONAMENTO PODE 'AZEDAR' E SE TORNAR ATE INCÔMODO. Revista Insieme: Curitiba, 2024. Disponível em: <https://online.fliphtml5.com/edxq/rjpg/#p=156> Acesso em: 27/02/2025.

Bianchini, Artur. O CASO VAL DI ZOLDO: PEQUENA CONFUSÃO - UMA RESPOSTA EM DEFESA DO DIREITO À CIDADANIA PARA OS DESCENDENTES DE EMIGRANTES ITALIANOS. Revista Insieme: Curitiba, 2024. Disponível em: <https://online.fliphtml5.com/edxq/rjpg/#p=156> Acesso em: 27/02/2025.

Arquivo Nacional. SIAN Sistema de Informações do Arquivo Nacional, 2025. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_RJANRIO_OL/0/RPV/

PRJ/00344/BR_RJANRIO_OL_0_RPV_PRJ_00344_d0001de0001.pdf . Acesso em:19/02/2025.

Riceli, Ahyalla. Tutela de dados pessoais sensíveis de familiares falecidos à luz da LGPD e do Direito das Sucessões. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tutela-de-dados-pessoais-sensiveis-de-familiares-falecidos-a-luz-da-lgpd-e-do-direito-das-sucessoes/1780040585#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20C%C3%B3digo,234>). Acesso em:20/02/2025.

Diniz, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Brasil. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Ministero dell’Interno. Cittadinanza. Disponível em: <https://www.interno.gov.it/it/temi/cittadinanza-e-altri-diritti-civili/cittadinanza> . Acesso em:26/02/2025.

Decreto del Presidente della Repubblica 18 aprile 1994, n. 362 Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:decreto.del.presidente.della.repubblica:1994-04-18;362!vig=> Acesso em:26/02/2025.

Italia. Legge sulla cittadinanza italiana. Roma: Gazzetta Ufficiale, 1992.

Consolato Generale D’Italia Rio de Janeiro. Disponível em: <https://consriodejaneiro.esteri.it/br/servizi-consolari-e-visti/servizi-per-il-cittadino-straniero/cittadinanza/reconhecimento-da-cidadania-italiana-juri-sanguinis/> Acesso em:26/02/2025.

Cancellier de Olivo, Júlio Cesar. Onomástico dos Imigrantes Italianos Entrados nas Colônias Azambuja, Grão-Pará e Nova Veneza de 1877 a 1897, Museu Digital da Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina (2025). Disponível em: <https://museudigitalitalianosnosulsc.omeka.net/items/show/22> Acesso em: 03/03/2025.